



**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do produtor Vander Soares Ramos, CNPJ 58.725.467/0001-89, com endereço à Av. Nossa Senhora da Saúde nº. 59, Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.920-740, endereço eletrônico teclaspb@gmail.com, para realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, no dia 11 de março 2026, às 19:00 horas, com duração aproximada de cinquenta minutos. A apresentação será no Centro Cultural - CECULT, localizado à Rua da Bahia, 112, Centro, Belo Horizonte/MG.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10/03/2026 a 10/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de R\$2.000,00 (Dois mil reais), conforme consta da proposta.

1.4. Trata-se de serviço de natureza especial, não podendo, usualmente, ser realizado por qualquer contratado, produtor de arte ou produtor cultural. Por essa razão, o serviço se enquadra na definição prevista no artigo 6º, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. Regime de execução: indireta por empreitada por preço global (vide art. 6º, XXVIII a XXXI e XIV, da Lei n. 14.133/2021).

1.6. Considerando o valor estimado da contratação e que os serviços serão executados no dia 11/03/2026, bem como o estabelecido no art. 95, I, da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído pela nota de empenho de despesa/ordem de execução de serviço, devendo ser observadas todas as obrigações constantes deste termo.

1.7. Síntese da contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística/musical “Amores de Tom Jobim”	15830	1	R\$2.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O objetivo da contratação é atender à necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de promover a adequada utilização do espaço do Centro Cultural, por meio da definição de uma programação de qualidade, especialmente durante o mês de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

2.2. O CECULT tem como objetivo apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas à mineiridade, ao mundo do trabalho, aos direitos humanos e às tradições populares. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura. Para que se alcance a realização desse objetivo, o Centro Cultural deve se manter atualizado, selecionando espetáculos de música, dança, exposições e produções diversas que possam, verdadeiramente, alcançar a comunidade.

2.3. A proposta apresentada tem como objetivo contratar os serviços necessários para a realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim” no dia 11/03/2026. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. De acordo com a proposta:

“Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

- Sobre a duração do evento

O show terá duração aproximada de 50 minutos com o seguinte repertório:

1 - Luiza

2 - Lígia

3 - Eu Sei Que Vou Te Amar

4 - Garota de Ipanema

5 - Só tinha de Ser com Você

6 - Samba de uma Nota Só

7 - Chega de Saudade

8 - Corcovado

9 - Eu não existo Sem Você

10 - Ela é Carioca”

2.5. A apresentação contará com os seguintes artistas/músicos:

- Pianista: Vander Soares
- Intérprete: Ana Maria Espi Cavalcanti

2.6. Dentre os resultados esperados com a apresentação do espetáculo “Amores de Tom Jobim” citam-se:

- abrilhantar as comemorações do Dia Internacional da Mulher no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;
- dar a devida destinação ao Centro Cultural;
- valorizar artistas e músicos de todo o mundo;
- contribuir para a divulgação e o entendimento da população acerca da missão e razão de existência desta Especializada; e
- fortalecer a imagem do TRT da 3ª Região.

2.7. Assim, entendemos que o espetáculo contribui para atingir os objetivos do Centro Cultural. Para tanto, propomos a contratação de Vander Soares Ramos, CNPJ 58.725.467/0001-89. A contratação abrangerá o cachê dos artistas, transporte do instrumento, transporte dos artistas, equipamentos de som e a produção do espetáculo.

2.8. Cumpre destacar, ainda, que a apresentação artística proposta reveste-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada foi a contratação do microempreendedor individual Vander Soares Ramos, inscrito no CNPJ sob o n. 58.725.467/0001-89, com endereço Av. Nossa Senhora da Saúde nº. 59, Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.920-740, endereço eletrônico teclaspb@gmail.com, portador de RG MG11111766 e CPF 053.538.366-50.

3.2. Para realização da apresentação em sua integralidade, Vander Soares Ramos executará as atividades necessárias, compreendendo:

3.2.1. transporte dos artistas, da equipe técnica, dos equipamentos e de todo o instrumental necessário aos ensaios e à apresentação;

3.2.2. montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para ajustes e organização do espaço;

3.2.3. cachê artístico dos artistas: para apresentação do espetáculo;

3.2.4. despesas administrativas: custos administrativos;

3.2.5. tributos e todos os encargos incidentes.

Todas as obrigações de transporte, montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento são de responsabilidade do CONTRATADO, bem como seguros e todos os encargos necessários para a produção e realização do evento.

De tal sorte, a contratação se realizará no todo para assegurar a unicidade da solução e minimizar os riscos de quaisquer ocorrências em relação aos equipamentos e materiais disponibilizados para as apresentações.

3.3. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os direitos, *royalties* e outros das obras executadas a partir desta contratação.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser observadas as diretrizes presentes no Guia de contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

[...]

Material de Expediente e de Gráfica

As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor 16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia 17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

4.1.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto nos serviços considerados acessórios, tais como montagem, desmontagem da estrutura e transporte necessários para a apresentação.

4.2.1.1. Em qualquer hipótese de eventual subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. É vedada a sub-rogação da parcela principal da obrigação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pela natureza do objeto.

4.3.2. O objeto da contratação estará coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das estruturas disponíveis no Centro

Cultural, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.4.1.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.1.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.1.3. Para realização da vistoria, o CONTRATADO poderá solicitar o agendamento de horário e dia com a Chefe da Unidade de Suporte ao Centro Cultural por email ou telefone (centrocultural@trt3.jus.br; 3235-9504) e assinar o termo de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apresentação será realizada no endereço: Rua da Bahia, n. 112, Centro – Belo Horizonte.

5.2. A execução do objeto se dará no dia 11 de março de 2026, às 19h, com a apresentação do espetáculo “Amores de Tom Jobim” .

5.3. A retirada dos materiais/equipamentos deve ser realizada após o espetáculo do dia 11/03/2026 ou até o dia 12/03/2026, quinta-feira, das 10 às 17h, independentemente de notificação.

5.4. Para o preparo da apresentação, organização do espaço e a retirada dos materiais/equipamentos, a equipe do CONTRATADO deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e/ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem como as normas internas da instituição.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar todos os equipamentos/materiais necessários para a perfeita execução do objeto, abaixo descritos:

ARTISTAS/MÚSICOS
Pianista: Vander Soares
Intérprete: Ana Espi

5.5.2. Para a realização do espetáculo, o CONTRATADO se responsabiliza por:

- a. seleção das músicas, ensaios, equipes técnicas, reuniões, despesas diretas e indiretas, incluindo transporte dos integrantes dos corpos artísticos que se apresentarão;
- b. auxiliar o Centro Cultural na divulgação da apresentação;
- c. realizar a carga e descarga de instrumentos, equipamentos, figurinos e toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação;
- d. realizar a apresentação na data estabelecida no item 5.2;
- e. despesas, diretas e indiretas, decorrentes da realização da atividade artística, bem como pelos eventuais riscos envolvidos;
- f. todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos da execução inadequada da contratação;
- g. respeitar e fazer cumprir todas as normas regimentais e regulamentares do TRT3/CECULT (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet>), notadamente as de responsabilidade socioambiental (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otrt/responsabilidadesocioambiental/documentos/normas>), acatando prontamente as instruções recebidas;
- h. cumprir as normas de segurança interna do TRT3/CECULT, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências da Unidade, prestando informações à Secretaria de Segurança e ao CECULT sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- i. comunicar, imediatamente, à Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos;
- j. identificar os músicos, bailarinos, coralistas, regentes, equipe técnicas ou outros em serviço com o uso permanente de crachá;
- k. manter a adequação da apresentação artística à imagem institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- l. executar a apresentação no espaço definido pelo CECULT/TRT3;
- m. apresentar o evento selecionado na forma proposta, ficando a critério do TRT3/CECULT a aprovação de modificação quando necessário;
- n. autorizar o uso, pelo TRT3/CECULT, de sons e imagens da produção artística realizada;
- o. permitir a atuação dos servidores fiscais deste contrato durante a vigência deste Termo, acolhendo as observações e exigências que por eles sejam feitas;
- p. não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações principais assumidas neste contrato;

- q. respeitar datas e horários de uso, conforme estabelecido pelo TRT3/CECULT.
- r. arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária eventualmente incidentes sobre o pessoal envolvido nas apresentações;
- s. obter eventuais licenciamentos, pelo uso de direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem e uso de marcas e patentes, que porventura forem necessários, mantendo-os sob sua responsabilidade e disponível no dia da apresentação e depois para atendimento de eventual diligência ou solicitação;
- t. solicitar autorização prévia do TRT3/CECULT para gravar ou fotografar o evento, visando a preservar os interesses do público e estabelecendo limites para sua execução;
- u. todos os acertos referentes ao ISSQN e/ou Direitos Autorais devidos às entidades arrecadoras (ECAD, SBAT, etc) ou os respectivos comprovantes de isenção que deverão ficar disponíveis para quaisquer conferências ou auditorias.

5.6. Qualquer alteração no roteiro do espetáculo só poderá ser realizada se aprovada previamente pela Curadora do Centro Cultural e/ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural e em estrita observância às normas internas da Instituição.

5.7. Cronograma sintético da execução contratual:

Atividade	prazo inicial	prazo final
Vigência - início	10/03/2026	10/06/2026
Apresentação ao público	11/03/2026	11/03/2026
Desmontagem	11/03/2026	12/03/2026

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta do Espetáculo

Para dimensionar a proposta do espetáculo, o CONTRATADO visitou o local, acompanhado pela curadora do Centro Cultural, Exma. Desembargadora Emilia Facchini, e analisou o espaço disponível para a apresentação.

5.9. Especificação da garantia do serviço

5.9.1. Não será necessária apresentação de garantia para a contratação do objeto.

5.9.2. Se o CONTRATADO entender necessária a contratação de seguro fará às suas expensas.

5.9.3. A contratação visa proporcionar aos magistrados, aos servidores e à sociedade um acesso enriquecedor a espetáculo de música.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. A fiscalização da contratação ficará a cargo das servidoras do Centro Cultural, Cláudia Lúcia Moreira de Freitas e Amanda Machado Alves de Lima, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data aprazada, as fiscais do contrato comunicarão o fato, imediatamente, à gestora do contrato (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

6.8. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelas fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

6.9. As fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, as fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.11. A gestão da contratação ficará a cargo da Curadora do Centro Cultural ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratação pretendida se dará por ESCOPO.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada da seguinte forma:

7.2.1 Mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a apresentação do espetáculo.

7.2.2 Mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, após a retirada dos materiais/equipamentos e instrumentos utilizados na apresentação, com ateste da Nota fiscal correspondente.

7.2.3 O pagamento ao CONTRATADO será realizado em parcela única no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais) após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e o ateste da Nota fiscal correspondente.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a apresentação, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022).

7.3.1. A fiscal técnica do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.3.2. A fiscal administrativa realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022)

7.3.3. A fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

7.3.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestora do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidora ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscais técnica, administrativa e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.4.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se

à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome do CONTRATADO, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ele indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo.

7.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14.2. Constatando-se, junto ao CADIN e ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.14.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao CADIN e ao SICAF.

7.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.17. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (10/02/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o

que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

7.19. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual o CONTRATADO deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.19.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá o CONTRATADO utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.19.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, o CONTRATADO deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Propõe-se que o prestador de serviços seja selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores unitários e total estimados.

8.2. Visando a esta seleção, levou-se em conta a qualidade técnica, originalidade da proposta, repertório escolhido, produção e direção artística para assegurar a concretização do resultado pretendido.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

8.3.2 Não será necessária apresentação de documento para qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de um espetáculo original criado pelo proponente, especificamente para apresentar ao público o espetáculo “Amores de Tom Jobim” em celebração ao Dia Internacional da Mulher. No espetáculo, segundo a proposta, a magistrada aposentada “Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher”.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$2.000,00 (Dois mil reais).

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Centro Cultural foi verificada, tendo por base outras apresentações feitas por Vander Soares Ramos no ano de 2025 e cujas notas fiscais foram acostadas.

9.3. Veja-se que foi trazida nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 11 de agosto de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 1)

 Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA	
Chave de Acesso da NFS-e 3106200225872546700018900000000000225082161254536					
Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 03/07/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 11/08/2025 10:25:39		 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional de NFS-e	
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 11/08/2025 10:25:39			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 58.725.467 VANDER SOARES RAMOS Endereço NOSSA SENHORA DA SAUDE, 58, MARIA GORETTI Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		CNPJ / CPF / NIF 58.725.467/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 98776-0023	
		E-mail teclaspb@gmail.com	Município Belo Horizonte - MG	CEP 31920-740	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS Endereço ILDEFONSO ALVIM, 501, NOVA FLORESTA		CNPJ / CPF / NIF 17.218.991/0001-86	Inscrição Municipal -	Telefone -	
		E-mail -	Município Belo Horizonte - MG	CEP 31140-270	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 12.12.01 - Execução de música		Código de Tributação Municipal 001 - Execução de música, individualmente ou por conjunto	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -	
Descrição do Serviço Foi realizado o serviço de arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical realizada na data já informada.					
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum		
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -		
Valor do Serviço R\$ 3.300,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -		
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -		
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
IRRF -	CP -	CSLL -			
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -		
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 3.300,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -		
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.300,00		

9.4. Foi coligida, ainda, nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 16 de dezembro de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 2)

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA	
Chave de Acesso da NFS-e 3106200225872546700018900000000000325122402932584					
Número da NFS-e 3		Competência da NFS-e 16/12/2025		Data e Hora de emissão da NFS-e 16/12/2025 15:33:00	
Número da DPS 3		Série da DPS 900		Data e Hora de emissão da DPS 16/12/2025 15:33:00	
					
A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e					
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço		CNPJ / CPF / NIF 58.725.467/0001-89		Inscrição Municipal -	
Nome / Nome Empresarial 58.725.467 VANDER SOARES RAMOS		E-mail TECLASPB@GMAIL.COM		Telefone (31) 8776-0023	
Endereço NOSSA SENHORA DA SAUDE, 59, MARIA GORETTI		Município Belo Horizonte - MG		CEP 31920-740	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -			
TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF 17.218.991/0001-86		Inscrição Municipal -	
Nome / Nome Empresarial OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS		E-mail -		Telefone -	
Endereço ILDEFONSO ALVIM, 501, NOVA FLORESTA		Município Belo Horizonte - MG		CEP 31140-270	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO					
Código de Tributação Nacional 12.12.01 - Execução de música.		Código de Tributação Municipal 122 - Execução de música, individualmente ou por conjunto com C...		Local da Prestação Belo Horizonte - MG	
País da Prestação -					
Descrição do Serviço Foi realizado o serviço de arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical realizada na data informada.					
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN Operação Tributável		País Resultado da Prestação do Serviço -		Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	
Tipo de Imunidade -		Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não		Regime Especial de Tributação Nenhum	
Valor do Serviço R\$ 3.300,00		Desconto Incondicionado -		Número Processo Suspensão -	
BC ISSQN -		Alíquota Aplicada -		Benefício Municipal -	
		Total Deduções/Reduções -		Cálculo do BM -	
		Retenção do ISSQN Não Retido		ISSQN Apurado -	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
IRRF -		CP -		CSLL -	
PIS -		COFINS -		Retenção do PIS/COFINS -	
				TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -	
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 3.300,00		Desconto Condicionado R\$		Desconto Incondicionado R\$	
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00		PIS/COFINS Retidos -		ISSQN Retido -	
				Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.300,00	

9.5. Tendo em vista que foram feitas poucas apresentações pelo proponente, realizou-se pesquisa no PNCP de apresentações de outros pianistas, neste ano de 2026, como fonte alternativa para verificar a razoabilidade dos preços ofertados ao Regional com aqueles praticados no mercado:

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/12395125000147/2025/1>

data da pesquisa: 30/01/2026

hora de acesso: 17:47 h

objeto: contratação de profissional habilitado para prestação de serviço de Pianista, destinado a desenvolver as atividades junto ao coral "Contas e Contos" do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

valor unitário: R\$3.000,00

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71>

data da pesquisa: 02/02/2026

hora de acesso 11:54 h

objeto: CONTRATAÇÃO DO PIANISTA ALEYSON SCOPEL PARA UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL E PEDAGÓGICA, PELO PROJETO SEMANA DA MÚSICA DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA.

valor unitário R\$7.160,00 (uma apresentação)

9.6. Registro que as notas fiscais acostadas prestam-se ao comparativo de preços, denotando a razoabilidade do cachê proposto, mormente se observado que a apresentação contará não só com a apresentação do pianista Vander Soares Ramos, mas, também, com a participação da magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, que atuará como intérprete das canções de Tom Jobim

9.7. É patente a relevância institucional do espetáculo “Amores do Tom Jobim”, que prestigia artista vinculada ao Tribunal, no âmbito do Centro Cultural. Tal iniciativa reforça o compromisso da Instituição com a promoção da cultura, da memória e da integração entre o Judiciário e a sociedade, além de fomentar o reconhecimento de talentos que dialogam diretamente com a identidade e a história do Tribunal.

9.8 Observo que a participação da cantora Ana Espi, integrante do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na condição de juíza do trabalho aposentada, confere à apresentação significado ainda mais expressivo, ao associar a celebração cultural à representatividade feminina no âmbito do Poder Judiciário trabalhista. Sua atuação artística, ao lado do pianista Vander Soares Ramos, reforça o caráter institucional do evento, ao evidenciar a valorização da mulher não apenas em sua dimensão profissional, mas, também, em sua expressão cultural e artística.

9.9. Nesse contexto, a documentação coligida revela-se suficiente para demonstrar a adequação do preço, a singularidade da apresentação e o interesse público envolvido, em consonância com os objetivos culturais do Centro Cultural do TRT-MG.

9.10. Comparativo de valores:

Espectáculo	Valor por Apresentação	Mês/Ano
“58.725.467 Vander Soares Ramos” para Obra Social Itaka - Escolapios	R\$3.300,00	Agosto/25
“58.725.467 Vander Soares Ramos” para Obra Social Itaka - Escolapios	R\$3.300,00	Dezembro/25
https://pncp.gov.br/app/editais/12395125000147/2025/1	R\$3.000,00	Janeiro/26

https://pncp.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71	R\$7.160,00	Fevereiro/26
“58.725.467 Vander Soares Ramos”, apresentando “Amores de Tom Jobim” para o Centro Cultural	R\$2.000,00	março/2026

9.11. Para o espetáculo planejado para este Centro Cultural encontram-se inseridos os gastos com elaboração do projeto, produção cenográfica, produção musical e coordenação geral e cachê de apresentação do pianista e da intérprete.

9.12. Como se percebe, a documentação colacionada aos autos apresenta-se como parâmetro comparativo idôneo, apto a demonstrar, de forma objetiva, a compatibilidade, a proporcionalidade e a razoabilidade do valor proposto por Vander Soares Ramos, no importe de R\$2.000,00 (Dois mil reais), evidenciando sua consonância com montantes usualmente praticados no mercado para serviços artísticos de natureza e complexidade semelhantes.

9.13. Registre-se, por fim, que a atuação conjunta dos artistas agrega valor artístico, cultural e simbólico à proposta apresentada, justificando plenamente o montante proposto, sob os aspectos artístico e técnico. Dessa forma, resta caracterizada a adequação do objeto, bem como a economicidade, a razoabilidade do valor e o atendimento ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção de ações institucionais voltadas à valorização da mulher, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública

9.14. Acostam-se ao PROAD as notas fiscais relativas aos serviços prestados pelo proponente, com apresentação de piano.

9.15. A comparação teve por finalidade aferir a plausibilidade dos valores propostos para o espetáculo “Amores de Tom Jobim”, utilizando como referência eventos de natureza e duração semelhantes promovidos pelo próprio proponente.

9.16. A conclusão a que se chega é que o valor sugerido para a apresentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justifica-se pela qualidade, complexidade e nível de performance oferecida.

9.17. Nesse contexto, após criteriosa avaliação dos custos envolvidos, conclui-se que a proposta destinada ao TRT-MG revela-se compatível com os parâmetros de mercado, apresentando-se competitiva e alinhada com a média praticada para apresentações de igual porte e características.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;

10.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

10.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.8. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

10.1.9. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência;

10.1.10. ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documentos;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

11.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, ao CONTRATADO poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

12.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos.

12.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

12.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

12.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

12.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): Autorizada a não inclusão no PCA pela Presidente Denise Alves Horta, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n.364/2023 (documento e-PAD 15286-2024-42).

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa a ***“Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.”*** Macrodesafios PJ: ***“Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; e Garantia dos direitos fundamentais”***. (grifamos)

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de ***“ações de sustentabilidade”***: consistem em ***“práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o***

meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo". (grifamos)

Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico no 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa a "*promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030*". Macrodesafios PJ: "Promoção da sustentabilidade: e Garantia dos direitos fundamentais".

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2026

EMILIA FACCHINI

Desembargadora Curadora do Centro Cultural
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região